DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atas de Sessões	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Cumprimento da Lei Federal n° 9.452 de 20 Março de 1997	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Ocauçu/SP, o Edital nº 03/2019 referente ao Pregão Presencial nº 03/2019, que dispõe sobre CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR/INSTRUTOR DE KARATÊ NA MODALIDADE SHORIN-RYU. DATA DA REALIZAÇÃO: 23/01/2019 às 09h00. LOCAL da realização da sessão, esclarecimentos e impugnações: Seção de Licitações, sito à Avenida Celeste Casagrande, nº 204, Centro, cidade de Ocauçu/SP, CEP.: 17.540-000, e-mail: licitacao@ocaucu.sp.gov.br. ÍNTEGRA DO EDITAL: disponível no site da Prefeitura Municipal de Ocauçu/SP, www.ocaucu.sp.gov.br, MAIORES INFORMAÇÕES: E-mail: licitacao@ocaucu.sp.gov.br ou pelos Telefones (14) 3475-1204 / (14) 3475-1516.

Ocauçu, 10 de janeiro de 2019.

ALESANDRA COLOMBO MARANA

– Prefeita Municipal -

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

OBJETO: “obra elétrica na EMEF Professora Ignez Alves de Rezenda Silva”.

DATA DA REUNIÃO: 10/01/2019.

HORÁRIO: 15:00 horas

RECORRENTE: HEBE LUÍSA DA SILVA 32682803822

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP, realizou-se sessão de julgamento do recurso administrativo interposto contra decisão proferida na fase de habilitação da licitação TP 007/2018, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitações, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor.

RELATÓRIO E DAS RAZÕES DO RECURSO.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente contra decisão da Comissão de Licitações que, dentre outras matérias julgadas, HABILITOU a empresa BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP.

A Recorrente alegou em síntese que referida empresa não teria o enquadramento no CNAE específico da obra (CNAE 4321-5/00).

Requereu, ao final, o provimento do recurso para que fosse reconsiderada a decisão, julgando procedentes as razões apresentadas, declarando INABILITADA a empresa BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP

Este é o breve relatório.

ANÁLISE DA MATÉRIA DISCUTIDA – ANÁLISE DO MÉRITO.

Inicialmente, revendo-se todo o processo licitatório, verificamos que o Edital foi elaborado em observância à legislação que norteia a matéria, com base na Lei Federal 8.666/93, sobretudo no que tange a exigência da documentação e as especificações do objeto, não havendo razão para ser contestado nenhum procedimento utilizado, até mesmo porque o Edital sequer foi impugnado a esse respeito por nenhuma licitante, antes da abertura dos trabalhos, momento oportuno para isso.

Edital em ordem e não impugnado, foram iniciados os trabalhos, na forma de rigor.

Deve-se entender que o Edital é a Lei interna da licitação e, bem assim, vincula as partes e todos os demais interessados, não podendo ele ser descumprido sob pena de sanção àquele que não obedecer ao que é reivindicado no instrumento. Em sua total abrangência, o Edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

A Comissão de Licitação, por unanimidade dos seus membros, entendeu pela HABILITAÇÃO da empresa BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA

EPP, já que observado cumprimento às exigências

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

do Edital. O Julgamento da habilitação foi realizado e ancorado no principio da vinculação ao edital que é de suma importância para embasar as decisões proferidas peia Administração Pública.

Para balizar sua decisão e esclarecer o ponto ventilado pela empresa recorrente, esta Comissão solicitou parecer técnico de apoio administrativo que, de forma didática, esclareceu que o Edital não exige a apresentação de CNAE específico, mas tão somente que o objeto social da empresa o enquadre no ramo de atividade do objeto licitado, como é o caso dos autos.

Todos os termos do parecer técnico (que deve instruir este procedimento) são aqui reiterados pela Comissão como forma de maximizar a justificativa de HABILITAÇÃO da empresa BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP.

Diante do exposto e embasados pelos dispositivos legais, os membro da Comissão de Licitações, por unanimidade de votos, decide pela manutenção da decisão que fixou a HABILITAÇÃO da empresa BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP, preservados os princípios norteadores do procedimento licitatório.

DECISÃO.

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHECEMOS do recurso administrativo e, no mérito, negamos provimento ao recurso da empresa HEBE LUÍSA DA SILVA 32682803822, vez que os argumentos trazidos pela Recorrente, submetidos ao crivo desta Comissão, mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma do julgamento da fase de habilitação, mantendo a empresa BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP HABILITADA no certame licitatório em referência.

Decidimos atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação da Exma. Sra. Prefeita Municipal de Ocauçu/SP para ratificação ou reforma da decisão.

JOÃO PAULO SOARES

Presidente

ANTONIO RODRIGUES NETO

Membro

ADINELSON COSTA E SILVA

Membro

ELOISA HELENA CIOCCA

Membro

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018 DATA DA REUNIÃO: 10/01/2019.

HORÁRIO: 16:00 horas

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP, realizou-se reunião de continuidade dos trabalhos da TP 008/2018, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitações, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor. Aberta a reunião, os membros da Comissão de Licitação vistoriaram os documentos apresentados pelas empresas licitantes e, após apoio técnico da assessoria, DECIDIRAM: (...) Sem divergência de votos, a Comissão de Licitações declara todas as propostas REGULARES e, a seguir, a Comissão de Licitações efetuou a comparação dos preços das propostas julgadas regulares, sendo que a adoção do critério de julgamento das propostas fixado no Edital, apurou-se o seguinte resultado classificatório no OBJETO DO PRESENTE CERTAME: 1º LUGAR: SOUZASMAR CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor de R$ 125.463,42 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos); 2º LUGAR: HEBE LUISA DA SILVA ME, com o valor de R$ 128.486,60 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) e; 3º LUGAR: BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP, com o valor de R$ 136.256,26 (cento e trinta e seis reais, duzentos e cinquenta e seis mil e vinte e seis centavos). Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão de Licitações.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018 DATA DA REUNIÃO: 10/01/2019.

HORÁRIO: 16:30 horas

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP, realizou-se reunião de continuidade dos trabalhos da TP 009/2018, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitações, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor. Aberta a reunião, os membros da Comissão de Licitação vistoriaram os documentos apresentados pelas empresas licitantes e, após apoio técnico da assessoria, DECIDIRAM: (...) Sem divergência de votos, a Comissão de Licitações declara todas as propostas REGULARES e, a seguir, a Comissão de Licitações efetuou a comparação dos preços das propostas julgadas regulares, sendo que a adoção do critério de julgamento das propostas fixado no Edital, apurou-se o seguinte resultado classificatório no OBJETO DO PRESENTE CERTAME: 1º LUGAR: SOUZASMAR CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor de R$ 53.720,82 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos); 2º LUGAR: HEBE LUISA DA SILVA ME, com o valor de R$ 55.017,19 (cinquenta e cinco mi e dezessete reais e dezenove centavos) e; 3º LUGAR: BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP, com o valor de R$ 58.342,12 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos). Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão de Licitações.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Cumprimento da Lei Federal n° 9.452 de 20 Março de 1997

N O T I F I C A Ç Ã O

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal n.º 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	10/01/2019	321.546,33
RPM – Royalties Petróleo Municipal	02/01/2019	7,14
ITR – Imposto Territorial Rural	10/01/2019	3.892,65
SNA – Simples Nacional	02/01/2019	400,16
SNA – Simples Nacional	07/01/2019	5,00
SNA – Simples Nacional	08/01/2019	19,86
SNA – Simples Nacional	09/01/2019	16,40
SNA – Simples Nacional	10/01/2019	28,47
SNA – Simples Nacional	11/01/2019	10,00
IPM – Ipi exportação – Cota Município	02/01/2019	552,13
FUNDEB -	02/01/2019	29.267,82
FUNDEB -	08/01/2019	14.610,42
FUNDEB -	10/01/2019	8.839,01

CID – CIDE Contrib Intervenção Domínio Econômico 18/12/2019 2.708,18

_____

ALESANDRA COLOMBO MARANA

- Prefeita Municipal /.